

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2025

*Altera a Lei Complementar nº 78/2009 de 23 de dezembro de 2009, que institui a Contribuição para o Custo dos Serviços de Iluminação Pública – COSIP, e dá outras providências.*

**ADRIANO TREINATTI**, Prefeito do Município de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o artigo 2º da Lei Complementar nº 78/2009 de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º- A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes de acordo com os níveis individuais de consumo de energia elétrica, de acordo com as seguintes tabelas:*

### I - RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE TARIFA DE I.P. EM KWH
FAIXA DE CONSUMO (KWH)	% DA TARIFA EM KWH
ATÉ 30	ISENTO
31 - 50	3,2
51 - 100	4
101 - 200	4,62
201 - 500	8,34
501 - 1000	16,66
ACIMA DE 1.000	33,30

### II - COMERCIAL

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE TARIFA DE I.P. EM KWH
FAIXA DE CONSUMO (KWH)	% DA TARIFA EM KWH

ATÉ 30	5,56
31 - 50	8,16
51 - 100	17,04
101 - 200	20,38
201 - 500	24,06
501 - 1000	37,02
ACIMA DE 1.000	51,82

### III - RURAL

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE TARIFA DE I.P. EM KWH
FAIXA DE CONSUMO (KWH)	% DA TARIFA EM KWH
ATÉ 30	ISENTO
31 - 50	3,2
51 - 100	3,9
101 - 200	4,4
201 - 500	5,5
501 - 1000	10
ACIMA DE 1.000	33,30

### IV - INDUSTRIAL

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE TARIFA DE I.P. EM KWH
FAIXA DE CONSUMO (KWH)	% DA TARIFA EM KWH
ATÉ 30	5,56
31 - 50	8,16
51 - 100	17,04

101 - 200	20,38
201 - 500	24,06
501 - 1000	37,02
ACIMA DE 1.000	51,82

## V - PODER PÚBLICO

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE TARIFA DE I.P. EM KWH
FAIXA DE CONSUMO (KWH)	% DA TARIFA EM KWH
ATÉ 30	5,56
31 - 50	8,16
51 - 100	17,04
101 - 200	20,38
201 - 500	24,06
501 - 1000	37,02
ACIMA DE 1.000	51,82

## VI - CONSUMIDORES PRIMÁRIOS

FAIXA DE CONSUMO	% SOBRE TARIFA DE I.P. EM KWH
FAIXA DE CONSUMO (KWH)	% DA TARIFA EM KWH
ATÉ 2000	50
2001 - 5000	100
5001 - 50000	150
ACIMA DE 50000	200

**Art. 2º** - Altera o artigo 3º da Lei Complementar nº 78/2009 de 23 de dezembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-** *O valor da contribuição de que trata esta Lei Complementar será reajustado com base nas tarifas aplicadas pelo fornecimento de energia elétrica, aplicado pela CELESC – Central Elétrica de Santa Catarina S.A, sendo que a correção monetária ocorrerá uma vez por ano sempre em janeiro, com base no índice base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses, ou por outro indexador que vier a substituí-lo.*

**Art. 3º** - Fica revogado o artigo 4º da Lei Complementar 78/2009, de 23 de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º-** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Braço do Trombudo, 10 de março de 2025

**ADRIANO TREINATTI**  
Prefeito Municipal

## **JUSTIFICATIVA**

Atualmente, a Contribuição sobre o Custo da Iluminação Pública - COSIP apresenta déficit significativo na arrecadação, comprometendo a manutenção e a melhoria da iluminação pública existente. Esse déficit decorre da defasagem na estrutura tarifária, que sequer cobre os custos com a manutenção básica dos pontos de iluminação.

A modernização da rede de iluminação pública é essencial para o município por diversos motivos: melhorar a eficiência energética, iluminando as vias com um custo de energia menor; reduzir os custos operacionais a médio e longo prazo, pela durabilidade dos componentes dos aparelhos; proporcionar iluminação de melhor qualidade com tecnologias de iluminação de LED.

Outro ponto importante é a necessidade urgente de expandir a iluminação para áreas rurais do município, que ainda sofrem com a ausência de iluminação pública adequada. A expansão desse serviço traz equidade social, garantindo que os cidadãos da zona rural também se beneficiem com o que a iluminação pública proporciona.

A aprovação do presente projeto será um marco na gestão dos serviços de iluminação pública, pois permitirá a adequação da arrecadação da COSIP às necessidades efetivas do município, garantindo equilíbrio financeiro para manutenção, modernização e expansão do serviço. Com o aumento da eficiência e a extensão do atendimento, poderemos atender de forma justa e igualitária todas as comunidades do município.

As principais mudanças contidas no presente projeto são o aumento da contribuição e a adoção da cobrança sobre as unidades consumidoras rurais, bem como dispor

sobre a correção monetária que irá incidir sobre a nova tabela em todo janeiro a fim de evitar a defasagem dos valores fixados.

Por tais motivos acreditamos contar com o aval dos Senhores Vereadores na aprovação da presente matéria, razão pela qual requeremos a apreciação do Projeto **SOB O REGIME DE URGÊNCIA. URGENTÍSSIMA.**

Braço do Trombudo, 10 de março de 2025

**ADRIANO TREINATTI**

Prefeito Municipal